

DECISÃO DE RECURSO

Os autos chegaram a esta Presidência, através do Relatório de análise de Recurso Administrativo oriundo do setor da Coordenadoria de Aquisições e Contratos a fim de que fosse deliberado quanto ao recurso interposto pelas empresas JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA e AIDC TECNOLOGIA LTDA desclassificadas para os lotes 05, 5.01 e 01, respectivamente por não apresentar proposta condizente com o exigido pelo edital.

O presente recurso ora analisado adveio do Pregão Eletrônico nº 13/2024 para Contratação de empresa para Aquisição de Switches Core de Rede, Switches de borda e componentes de hardware, para a sede do DETRAN-MT, com garantia de 1 ano, incluindo prestação de serviço de instalação/migração, configuração e treinamento, bem como serviço suporte técnico especializado nas modalidades presencial ou remoto para atender as demandas da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, bem como, a contratação de equipamentos para subsidiar a implantação do projeto Vigia Mais, que visa instalação de câmeras de segurança em todas as unidades do Detran-MT.

A sessão foi aberta nos dias 04, 06 e 09 de dezembro de 2024, e, após análise dos documentos de habilitação e proposta, conforme as especificações do Edital, as Licitantes JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA e AIDC TECNOLOGIA LTDA, ora recorrentes, foram desclassificadas para os lotes 05, 05.1 e 01, respectivamente por não apresentar proposta condizente com o exigido pelo edital. Em seguida, a Recorrida AVANT TECNOLOGIA E INFORMÁTICA apresentou documentos de habilitação e proposta, sendo habilitada para o Lote 01 e posteriormente declarada vencedora. Aberto o prazo para intenção de recurso, as Licitantes, ora recorrentes, manifestaram a intenção de interpor recurso contra a decisão da Pregoeira que as desclassificou.

Aberto o prazo para a apresentação das contrarrazões, a empresa AVANT TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, manifestou suas contrarrazões.

É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente passo a análise dos argumentos apresentados pelos recorrentes.

Analisando as razões arguidas pela empresa recorrente AIDC TECNOLOGIA LTDA, em síntese argumenta que:

“A proposta da AIDC foi inabilitada do certame pois segundo a comissão de licitação: Não foram apresentados documentos ou declarações que comprovassem o atendimento ao item 3.2.6 - Solução de Controle de Acesso; Não apresentou atestados de capacidade técnica para os itens de fornecimento de solução de controle de acesso (NAC), e faltou apresentar atestado para validar sua aptidão para os serviços de Operação Assistida”; Incompatibilidade do switch oferecido no item 1.2 do Lote 01, o modelo ofertado na proposta é o H3C /S5570S-54S-EI, que no próprio DataSheet do equipamento, fornecido pela empresa, informa que não possui a funcionalidade POE, funcionalidade a qual é fundamental para atividades do setor demandante principalmente para o projeto Vigia Mais que utiliza câmeras de vigilância que operam via POE. Contudo, tal entendimento não pode prevalecer.”

Aduziu ainda que o equipamento por ela fornecido atende todas as exigências do Edital do mesmo moto atende todos os requisitos exigidos no Edital e no Termo de Referência, não sendo acertada a sua desclassificação.



01. Requereu então a reconsideração de tal decisão para que possa ser habilitada no lote

Analizando as razões arguidas pela empresa recorrente JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA, em síntese argumenta que:

“Neste sentido, a Recorrente prosseguiu com a oferta, porém não observou que o catálogo enviado pela empresa fabricante não conferia com o descritivo técnico, e para a sua surpresa recebeu a informação dessa Ilustre Administração de que fora inabilitada por desatendimento dos requisitos do edital. Por se tratar de oferta vantajosa frente ao valor estimado x Proposta apresentada, e por realmente cumprir os descritivos do edital, a Recorrente imediatamente entrou em contato com o fabricante onde o mesmo informou o lapso do catálogo apresentado.

Por essa razão, tomou a decisão de intencionar recurso com o objetivo de que lhe fosse oportunizada a correção do lapso via Recurso Administrativo.

(...)

Essa Recorrente declarou em sua proposta Marca, Modelo, descritivos técnicos do edital correspondente ao solicitado, ofertou produto que supre as exigências, lamenta o lapso ocorrido por força contrária a sua expectativa, mas com todo o respeito solicita a essa Digna Comissão que revise os atos de sua inabilitação, pois não houve alteração de proposta, ocorrendo tão somente lapso de envio de catálogo/prospecto.”

Aduziu ainda que enviou descritivo incorreto para os lotes 05 e 05.1 e que utilizou da via recursal como tentativa de substituir o descritivo enviado por outro que corresponda às especificações técnicas do Edital.

Requereu então que seja reconhecida a possibilidade de oferecimento do objeto correto diante do recurso apresentado, bem como a reforma da decisão de desclassificação.

Não houve apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes para os lotes 05 e 05.01.

Analizando as contrarrazões arguidas pela empresa recorrente AVANT TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, em síntese argumenta que:

“A Recorrente argumenta que sua proposta deveria ser considerada a mais vantajosa por apresentar o menor preço.

Contudo, é fundamental destacar que o conceito de economicidade vai além do simples custo financeiro e abrange a conformidade técnica das propostas, o cumprimento integral das exigências do edital e a garantia de que a solução contratada será efetiva e funcional. A escolha de uma proposta tecnicamente inadequada, como a apresentada pela empresa, pode resultar em graves prejuízos ao erário, incluindo custos adicionais para adaptações, interrupções no projeto e eventual substituição de equipamentos incompatíveis, comprometendo a integridade e a execução do contrato. A proposta da Recorrente apresenta falhas significativas que contrariam as especificações do Termo de Referência, como a ausência de atestados de qualificação técnica que comprovem sua aptidão para o objeto licitado. Além disso, a AIDC deixou de incluir componentes e acessórios essenciais em sua oferta, como transceivers e cabos, e não



apresentou uma comprovação técnica detalhada e pormenorizada, conforme exigido no item 8.9.2 do edital, que define critérios desclassificatórios. Tais omissões comprometem a segurança técnica da solução e, por si só, justificam sua desclassificação. ”

Aduziu ainda que a decisão de desclassificação da primeira colocada foi acertada.

Requeru que seja mantida sua classificação/habilitação, nos termos em que proferida.

A Comissão Licitante então realizou o Relatório de análise de recurso administrativo analisando os argumentos apresentados pelos recorrentes.

Em síntese a Comissão solicitou análise dos recursos apresentados pelos recorrentes a equipe da Coordenadoria de Tecnologia de Informação do DETRAN/MT, uma vez que os questionamentos apresentados se tratam de especificações técnicas.

A Coordenadoria de Tecnologia de Informação do DETRAN/MT manifestou o seguinte argumento

Após análises à documentação apresentada pela Empresa Prime Interway, CNPJ: 07.500.596/0001-38, para habilitação no Lote:01 do Pregão 013/2024/DETRANMT.

Solicitamos os documentos comprobatórios para os itens conforme abaixo:

1. Quanto a documentação de comprovação técnica dos equipamentos apresentada, solicitação a comprovação de alguns itens, conforme abaixo:

Item 3.2.1-Switch Tipo 1 - Core, comprovar via documento oficial da fabricante as funcionalidades:

- ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho possui fonte redundante e HOTSWAP conforme especificação do edital;
- ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho permite empilhamento através das portas 100GE conforme especificação do edital;
- ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho implementa Bridge MIB (RFC 1493) conforme especificação do edital e
- ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho permite VPNO conforme especificação do edital.

Item 3.2.2-Switch Tipo 3 – Agregação, comprovar via documento oficial da fabricante as funcionalidades:

- ✓ O modelo ofertado não possui POE, conforme especificação do edital;
- ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho permite empilhar no mínimo 8 unidades e permiti o seu gerenciamento através de um único IP e esse empilhamento deve permiti agregação de portas de switches distintos conforme especificação do edital;
- ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho permite a criação de no mínimo 6 grupos LAGs com 4 portas por LAG conforme especificação do edital;
- ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho implemente Bridge MIB (RFC 1493) conforme especificação do edital;
- ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho permite VPNO conforme especificação do edital;
- ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho permite a identificação da quantidade de endereços MAC que podem ser aprendidos por porta conforme especificação do edital e ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho permite a configuração de um texto de identificação para cada porta do switch, suportando no mínimo 30 caracteres conforme especificação do edital.

Item 3.2.3- Switch Tipo 4 – Acesso, comprovar via documento oficial da fabricante as funcionalidades:

- ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho permite VPNO conforme especificação do edital;
- ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho permite empilhar no mínimo 8 unidades e permiti o seu gerenciamento através de um único IP conforme especificação do



edital;

✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho permite a criação de no mínimo 6 grupos LAGs com 4 portas por LAG conforme especificação do edital e ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho implemente Bridge MIB (RFC 1493) conforme especificação do edital.

2. Quanto ao item 3.2.5- solução de gerência de switch: O documento apresentado não foi suficiente para comprovação de todas as funcionalidades solicitadas no edital. Solicitamos o envio de descritivo detalhado da solução.

3. Quanto ao item 3.2.6-Solução de controle de acesso: A licitante não enviou a documentação para comprovação das funcionalidades solicitadas no edital. Solicitamos o envio de descritivo detalhado da solução.

5. Quanto a comprovação de profissionais certificados pelo fabricante da solução.

A licitante não comprovou possuir profissionais certificados, seja por meio de apresentação de certificações ou declaração do fabricante. Solicitamos o envio de declaração de que a empresa disponibilizará profissional certificado conforme item 3.2.11 do termo de referência.”

Diante de tal manifestação, a recorrente apresentou novos documentos e estes foram novamente remetidos para análise da Coordenadoria de Tecnologia e Informações para análise. Sendo emitido o seguinte parecer:

Analisando a proposta apresentada pela empresa AIDC TECNOLOGIA LTDA e após diligências realizadas na documentação complementar da empresa, foi identificado que a mesma não cumpriu a inúmeras exigências dos para o Lote 1, deixando de atender a requisitos das especificações técnicas e documentais relacionados a comprovação de qualificação técnica, conforme pontuamos a seguir:

1. Das diligências realizadas

Durante a diligência realizada, foi solicitado à licitante a apresentação de documentos comprobatórios oficiais do fabricante relativos a diversos itens. Contudo, a licitante limitou-se a enviar declarações genéricas do fabricante, apenas afirmando o cumprimento das exigências. Ademais, não foram apresentados documentos ou declarações que comprovassem o atendimento ao item **3.2.6 - Solução de Controle de Acesso**, conforme requerido.

2. Descumprimento dos requisitos de Qualificação Técnica.

Não apresentou atestados de capacidade técnica suficientes para comprovar aptidão em todos os itens que compõem o lote.

6.16. Para fins de comprovação de qualificação técnica (Art. 135, D1.525/2022):

6.16.1. A Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser pertinente(s) e compatível(is) com o objeto da Licitação em questão e preferencialmente autenticados/assinados digitalmente.

A licitante não apresentou atestados de capacidade técnica para os itens de fornecimento de solução de controle de acesso (NAC), e faltou apresentar atestado para validar sua aptidão para os serviços de Operação Assistida que são exigidos no item 6.16 e foi objeto de esclarecimento às licitantes na fase de questionamentos, respondido pelo órgão.

QUESTIONAMENTO 06: Referente ao **item 6.16 do Edital – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, é requisitado que a licitante apresenta atestado(s) penitentes e compatíveis com o objeto da licitação. Para o Lote 1, considerando que o lote trata de uma solução de redes composta de fornecimento de hardwares, softwares, serviços de instalação, configuração, migração, garantia e suporte técnico, treinamento e operação assistida, entendemos que a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove sua qualificação em já ter fornecido e prestado serviços condizentes para cada um dos itens que compõe o Lote 1. Está correto nosso entendimento?

Resposta: SIM, está correto o seu entendimento.



3. Incompatibilidade do switch oferecido no item 1.2 do Lote 01

Analisando a proposta apresentada pela empresa AIDC TECNOLOGIA LTDA, foi identificado que o item 1.2 do Lote 1 não atende as especificações do Edital Pregão 13.2024, no item 21, no que tange 'Das Especificações do Objeto, Quantitativo e Valor Estimado' apresenta o seguinte Texto:

"SWITCH - TIPO DE USO: DISTRIBUIÇÃO; TIPO: GERENCIÁVEL, LAYER 3, **POE**; QUANTIDADE DE PORTAS: 48 PORTAS 25 GIGABIT ETHERNET (SFP28), 8 PORTAS 100GE, SENDO PORTAS DO TIPO QSFP28, 1 PORTA DB-9 OU RJ-45 PARA FINS DE GERENCIAMENTO VIA CONSOLE; RECURSOS DE GERENCIAMENTO: WEB, SNMP, QOS, IGMP, SNOOPING, VLANS, PORTING MIRRORING, DHCP, IPV4, IPV6, BGP, SPANNING TREE, LOG, TELNET, CLI, ENTRE OUTROS.; CONEXÃO: 100/1000BASE-TX, 10GBE, POE PADRÃO IEEE 802.3AT/AF; POTÊNCIA TOTAL: 715W; POTÊNCIA MÁXIMA POR PORTA: 60W; ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA COM TENSÕES DE ENTRADA ENTRE 100 E 240 VAC E SUPORTE FREQUÊNCIA DE 60 HZ; GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES; DESIGN: INDUSTRIAL. SWITCH TIPO 3 – Agregação (48P 1 GBE + 4P 10 GBE+ **POE++**)"

A própria proposta da empresa apresenta em seu item 2 o seguinte texto:

"SWITCH TIPO 3 – Agregação (48P 1 GBE + 4P 10 GBE + **POE++**)"

Porém o modelo ofertado na proposta é o H3C / S5570S-54S-EI, que no próprio DataSheet do equipamento, fornecido pela empresa, informa que não possui a funcionalidade POE, funcionalidade a qual é fundamental para atividades do setor demandante principalmente para o projeto Vigia Mais que utiliza câmeras de vigilância que operam via POE.

Pelos motivos acima apresentados, a COORDENADORIA DE TECNOLOGIA NFORMAÇÃO manifesta pela desqualificação da proposta da empresa AIDC TECNOLOGIA LTDA.

Verifica-se que a manifestação final da Coordenadoria foi pela desclassificação da recorrente.

Em consonância com a manifestação exarada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação a pregoeira desclassificou a proposta apresentada pela recorrente.

Segundo consta no Relatório de análise de Recurso Administrativo oriundo do setor da Coordenadoria de Aquisições e Contratos a proposta da recorrida também foi analisada, sendo necessário a complementação de informações, o que foi feita em igual de condições da recorrida.

Observa-se que a desclassificação da empresa AIDC TECNOLOGIA LTDA se deu pelo não atendimento dos critérios técnicos, devidamente analisados, por oferecer equipamento que não atende aos requisitos do edital, não tendo capacidade técnica para operar os serviços descritos no edital.

Importante destacar que o processo licitatório deve levar em conta para demonstração da vantajosidade não somente o preço, como também critério técnicos e que o objeto contratado de fato atenda às necessidades da administração, sendo o preço apenas um dos critérios a serem utilizados para a definição do licitante vencedor.



Neste sentido, com base no art. 64, § 1º, da Lei 7.692/2022, lei que regula o processo administrativo no estado de Mato Grosso, bem como o art. 20 do Decreto-Lei 4.657, de 04 de setembro de 1942, em que a decisão no âmbito administrativo pode se valer de pareceres, bem como deve se observar as consequências prática da decisão, mantenho a decisão de desclassificação da recorrente AIDC TECNOLOGIA LTDA, uma vez que, conforme analisado pela Coordenadoria de Tecnologia e Informações, os equipamentos apresentados pela empresa, não atende as necessidades do DETRAN/MT.

No que tange as razões de manifestação da empresa JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA, o qual se socorre do recurso para substituir item anteriormente ofertado, não atendendo assim às especificações técnicas do edital, alegando que apresentou proposta mais vantajosa e que poderia se mitigar o formalismo, com o acatamento do recurso apresentado, verifica-se que tal argumento seria possível, levando em conta que todo o processo licitatório e a possibilidade de ampliar a disputa entre os licitantes, ocorre no entanto que, a recorrente apresentou a proposta menos vantajosa para os lotes 05 e 05.1, ficando em último lugar, ficando nas posições de 6º e 5º lugares para os respectivos lotes.

Levando em conta que que todas as licitantes anteriores foram desclassificadas, por ofertarem itens que não atendiam às especificações técnicas do edital e ofereceram preços menores que o da Recorrente, permitir a substituição da proposta nesta seara seria, no mínimo, injusto para com as demais Licitantes e desvantajoso para a Administração.

Mantenho a decisão de desclassificação da empresa JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA para os lotes 05 e 05.1, uma vez que além de apresentar item que não atende as necessidades do DETRAN, ainda apresentou preço superior ao ofertado pelos demais licitantes.

Diante do exposto, tendo o processo regularmente tramitado, observando os princípios aplicados aos processos licitatórios, e com fundamento na manifestação exarada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e no Relatório de análise de Recurso Administrativo oriundo do setor da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, mantenho a desclassificação das empresas **AIDC TECNOLOGIA LTDA** para o Lote 01 e **JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA** para os lotes 05 e 5.1.

Por todo exposto, **CONHEÇO DO RECURSO, no entanto, NEGO-LHE PROVIMENTO.**

Encaminhe-se os autos a área demandante para as providencias sequenciais e de praxe.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT

